



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.184

DATA: 12/11/2001

SÚMULA: outorga concessão de direito real de uso, dos bens imóveis da área de lazer “Praíinha”, à AMOVIVE – Associação dos Moradores do Bairro Vila Velha

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à Associação dos Moradores do Bairro Vila Velha, objetivando promover as finalidades da entidade, os bens imóveis da Praíinha, a seguir descritos: inicia-se na estaca PET-235, passa pelas estacas: PET 234, PET 232, PET 231, PET 230 P10-A, P11-A, P12-A e PF3, fechando no PET 235; esta linha é sinuosa; confronta-se com o perímetro urbano e área Lall Singh e faixa da União; uma construção em alvenaria tijolos a vista, coberta com telha francesa, área de 40,15 m2 de conservação boa, destinada para bar; duas coberturas com telhas francesa de 28,00 m2 cada (conservação boa); uma cobertura com telha francesa e assoalho de madeira, identificado como Coreto, com 20,50 m2; um vestiário de tijolos a vista, coberto com telha francesa, com 26,80 m2; quatro box em concreto para banho; três churrasqueiras; uma área para parque infantil com equipamentos em péssimo estado; uma quadra de esportes com iluminação e alambrado; calçadas e pisos; jardinagem em gramado nas margens das benfeitorias; uma armação em concreto e tijolos a vista com três caixas d’água de 1.000 l cada.

Art. 2º. São encargos da usuária a manter:

I -- os bens descritos no **art. 1º**, nas condições que se lhes forem entregues, inclusive, praticar reformas e ampliações que se fizerem necessárias, mediante prévia aprovação do concedente, que serão incorporadas automaticamente ao bem público, sem direito a indenizações.

II – a finalidade do local, que é o acesso irrestrito ao público, já que se trata de área pública.

Parágrafo único. A inadimplência das obrigações impostas por esta lei ou a paralisação do funcionamento das atividades gera ao concedente o direito subjetivo à reversão automática do bem imóvel.

Art. 3º. A usuária assume todos os compromissos e responsabilidades civil, administrativa e tributária que porventura venham a incidir sobre os bens imóveis descritos nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 12 de novembro de 2001.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.